

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Serviços de Limpeza, Manutenção e Reparação de Espaços Verdes, nas instalações das várias Unidades Orgânicas da Delegação Regional do Algarve do IEFP IP

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza, manutenção e reparação de espaços verdes, nas instalações das Unidades Orgânicas da Delegação Regional do Algarve do IEFP IP, incluindo Reparação do Sistema de Rega, Substituição de Lajetas e Plantação de Árvores, Arbustos e Plantas no Ninho de Empresas de Loulé, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do presente Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Artigo 2.º

Preço Base

O preço base para o presente procedimento é de 17.580,00 € (dezassete mil quinhentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa de 23%, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de serviços de limpeza e manutenção de todos os espaços verdes, plantação de árvores, arbustos e plantas e substituição de lajetas e reparação do sistema de rega – incluindo três intervenções no decorrer do ano de 2022, nos meses de junho, setembro e dezembro.

Artigo 3º

Prazo de Execução

O contrato terá início na data da sua celebração e término no dia 31 de dezembro de 2022.

Artigo 4º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5º

Condições de Pagamento

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
2. O pagamento dos serviços prestados, realiza-se em partes iguais, no final de cada uma das intervenções previstas no presente caderno de encargos, devidamente confirmados pelos responsáveis locais.
3. Independentemente das datas de entrada de quaisquer faturas nos serviços da entidade adjudicante, o

pagamento dos valores aí referidos só é efetuado após confirmação, e validação, das mesmas, por parte do responsável das várias Unidades Orgânicas da Delegação Regional do Algarve do IEPF, IP.

4. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
5. Sem prejuízo do disposto no número quatro, a entidade adjudicante efetuará o pagamento num prazo não superior a 30 dias a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento, referido no número anterior, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. As faturas serão emitidas por cada local de intervenção, conforme disposto no artigo 22º do presente caderno de encargos e remetidas para os seguintes endereços de faturação:
 - a) **Serviço de Formação Profissional de Faro** - CEFP de Faro, Sítio do Areal Gordo, 8000-780 Faro
 - b) **Ninho de Empresas de Loulé** – Serviços de Coordenação, Rua Dr. Cândido Guerreiro nº 45-1º, 8000-318 Faro;
 - c) **Serviço de Formação Profissional de Portimão** - CEFP do Barlavento, Urbanização Caldeira do Moinho, Rua da Abicada, 8500-454 Portimão;
 - d) **Polo de Formação Profissional de Silves** – CEFP do Barlavento, Urbanização Caldeira do Moinho, Rua da Abicada, 8500-454 Portimão;
 - e) **Polo de Formação Profissional de Lagos** – CEFP do Barlavento, Urbanização Caldeira do Moinho, Rua da Abicada, 8500-454 Portimão.

Artigo 6º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio.

Artigo 7º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 8º
Penalizações

Caso o adjudicatário não execute os serviços que lhe são cometidos, nos termos do contrato a celebrar e dentro dos prazos no mesmo consignados, incorre numa multa de 0,2% por cada dia de atraso, com referência ao valor total do contrato.

Artigo 9º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º
Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O gestor de contrato, nos termos previstos no artº.290º-A, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

4. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I deste Caderno de Encargos;
 - b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Exibição/documentos de identificação do outorgante(s) ou seu representante(s);
 - b. Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
 - c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
 - d. Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

Artigo 12º **Interpretação do Contrato**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 13º **Despesas**

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 14º **Atraso no Início da Prestação de Serviços**

1. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de início de prestação de serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura correspondente ao primeiro mês completo de prestação, por cada dia de atraso.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por parte do IEFP, I.P.

3. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 15º
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Artigo 16º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 17º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 18º
Dados Pessoais

1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação aplicável aos dados pessoais.
2. O primeiro outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente, identificação do segundo outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 19º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 20º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

TERMOS DE REFERÊNCIA
PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 21º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza e manutenção de espaços verdes, das instalações das Unidades Orgânicas da Delegação Regional do Algarve, que a seguir se identificam:

- **Serviço de Formação Profissional de Faro**
- **Serviço de Emprego e Formação Profissional de Portimão**
- **Polo de Formação de Silves**
- **Polo de Formação de Lagos**
- **Ninho de Empresas de Loulé**

Artigo 22º
Local de Prestação dos Serviços

Os serviços de limpeza e manutenção de espaços verdes, objeto do presente procedimento serão prestados nas seguintes moradas:

- **Serviço de Formação Profissional de Faro – Sítio do Areal Gordo, 8000-780 Faro**

- **Serviço de Emprego e Formação Profissional de Portimão** – Urbanização Caldeira do Moinho, Rua da Abicada, 8500-454 Portimão;
- **Polo de Formação Profissional de Silves** – Av. Marginal, 8300-101 Silves;
- **Polo de Formação Profissional de Lagos** – Avenida da República, Lote 10, 8600-587 Lagos.
- **Ninho de Empresas de Loulé** – Zona Industrial de Loulé 8100-272 Loulé;

Artigo 23º

Enquadramento e Âmbito

1. O presente contrato tem por objetivo garantir a limpeza e manutenção de espaços verdes das Unidades Orgânicas referidas, atendendo às recomendações ministeriais, com o objetivo de aumentar a segurança das pessoas e bens, evitando cenários de incêndios, bem como, melhorar a imagem das Unidades Orgânicas referidas, não permitindo o crescimento de ervas/pastos, através de execução de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas situações contratuais aplicáveis.
2. As operações de limpeza e manutenção objeto do contrato, são realizadas nos meses de junho, setembro e dezembro, uma intervenção em cada mês, e consistem no seguinte:
 - **Serviço de Formação Profissional de Faro**
 - Corte de ervas, relvas e pastos de toda a área do Serviço de Formação;
 - Limpeza de todas as calçadas e caminhos com ervas;
 - Limpeza de arbustos;
 - Limpeza de canteiros com ervas daninhas e plantas mortas;
 - Limpeza de caleiras inseridas na área de jardim;
 - Parque fotovoltaico: corte de ervas e pastos, limpeza de silvado em curso de água;
 - Todos os resíduos verdes e folhas secas deverão ser recolhidos, depositados em contentores e enviados para adequada reciclagem.
 - **Serviço de Emprego e Formação Profissional de Portimão**
 - Corte de ervas, relvas e pastos de toda a área do SEFP em Portimão;
 - Limpeza de todas as calçadas e caminhos com ervas;
 - Limpeza de canteiros com ervas daninhas e plantas mortas;
 - Corte de ramos de árvores;
 - Todos os resíduos verdes e folhas secas deverão ser recolhidos, depositados em contentores e enviados para adequada reciclagem.
 - **Polo de Formação Profissional de Silves**
 - Corte de ervas, relvas e pastos de toda a área do Polo de Silves;
 - Limpeza de todas as calçadas e caminhos com ervas;
 - Limpeza de canteiros com ervas daninhas e plantas mortas;

- Intervenção na sebe que delimita a área do Polo de Silves;
 - Todos os resíduos verdes e folhas secas deverão ser recolhidos, depositados em contentores e enviados para adequada reciclagem.
 - **Polo de Formação Profissional de Lagos**
 - Corte de ervas, relvas e pastos de toda a área do Pólo de Lagos;
 - Limpeza de todas as calçadas e caminhos com ervas;
 - Todos os resíduos verdes e folhas secas deverão ser recolhidos, depositados em contentores e enviados para adequada reciclagem.
 - **Ninho de Empresas de Loulé**
 - Corte de ervas, relvas e pastos de toda a área envolvente;
 - Limpeza de todas as calçadas e caminhos com ervas;
 - Limpeza de canteiros com ervas daninhas e plantas mortas;
 - Manutenção das plantas e floreiras interiores;
 - Reparação do sistema de rega com substituição de tubagem, aspersores, pulverizadores, bicos, programadores e electroválvulas – Intervenção pontual;
 - Plantação de árvores, arbustos e plantas – Intervenção pontual;
 - Limpeza de todas as árvores e loendros no exterior das instalações;
 - Remoção de todas as raízes que se encontram a danificar o pavimento e a obstruir o sistema de rega;
 - Substituição de todas as lajetas necessárias – Intervenção Pontual;
 - Todos os resíduos verdes e folhas secas deverão ser recolhidos, depositados em contentores e enviados para adequada reciclagem.
3. Incluem-se ainda no âmbito do contrato de limpeza e manutenção de espaços verdes os seguintes custos:
- a) Mão-de-obra necessária;
 - b) Transporte ou deslocação de pessoal e respetivos riscos;
 - c) Remoção e recolha de todos os resíduos verdes, incluindo folhas secas;
 - d) Herbicidas seletivos que venham a ser aplicados para controlo de ervas daninhas, pragas e doenças;
 - e) Substituição de todas as lajetas necessárias – Ninho Empresas;
 - f) Substituição de tubagem, aspersores, pulverizadores, bicos, programadores e electroválvulas – Ninho Empresas;
 - g) Plantação de árvores, arbustos e plantas – Ninho Empresas.

Artigo 24º

Caracterização dos Serviços

1. Sempre que necessário, deve proceder-se à aplicação de herbicidas seletivos ou à execução de monda manual, removendo-se igualmente as manchas de trevo ou outras infestantes com uma área superior a 0,50 m² (calçadas e caminhos).
2. O corte dos relvados deve ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais, preferencialmente, no mínimo com 5 lâminas, rotativas, com largura média de corte de 50 cm ou de acordo com a dimensão e largura médias dos canteiros.
3. Nas parcelas cuja dimensão não permita o corte de relva com máquinas referidas no número anterior ou em relvados instalados em taludes, os cortes são feitos com máquinas do tipo FLYMO ou com motogadanheiras.
4. Nos arbustos deve ser executada a manutenção das sebes existentes e limpeza de ramos secos, doentes ou e com crescimento desproporcional, conduzindo o exemplar segundo a sua forma natural.
5. O lixo acumulado nas áreas de intervenção deve ser removido, sendo proibida a utilização de queimadas destinadas à eliminação daquele.
6. A remoção de resíduos verdes resultantes de ações de manutenção e operações de limpeza deve ser efetuada imediatamente a seguir à sua produção.

Artigo 25º

Condições de Execução do Contrato

Os serviços mencionados atrás no ponto 2 do artigo 23º (com exceção das intervenções pontuais) serão realizados, com três (3) intervenções, respetivamente, nos meses de **junho**, **setembro** e **dezembro** de 2022, dentro do horário normal de funcionamento da entidade adjudicante, no período compreendido entre as 9H00 e as 18H00 de segunda-feira a sexta-feira, excluindo sábados e feriados oficiais.

Artigo 26º

Gestor de Contrato

O gestor de contrato será devidamente indicado no contrato a celebrar, para cumprimento do disposto no artigo 290º-A do CCP, alterado pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio.

Artigo 27º

Visita às instalações

1. Os concorrentes deverão antes de apresentarem as suas propostas tomar conhecimento direto dos espaços e instalações, não sendo aceites reclamações posteriores sobre eventuais dificuldades na prestação dos serviços contratualizados.

2. Os espaços e instalações objeto do presente procedimento podem ser alvo de visita, podendo a mesma ser solicitada através do endereço eletrónico: **compras.dg-dfi@iefp.pt**.

Artigo 28º

Fiscalização do Contrato

A fiscalização do cumprimento do contrato, será efetuado diretamente, por estes Serviços do IEPF, I.P.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º.1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2- O declarante junta em anexo (ou indica como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º.1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º